AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC

A/C – Denise Pedott Brandalize - Pregoeira

Ref.: Pregão Eletrônico nº 18/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de materiais para aplicação de borracha líquida na cobertura do Ginásio Municipal de Esportes Claudio Fernandes de Souza, no Município de Bom Jesus/SC.

CONSTRUTORA MILLANO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 47.685.211/0001-79, com sede na Rua Visconde de Cairu, n. 564 – Bairro Vista Alegre, Xanxerê/SC, por intermédio de seus sócios administradores, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão constante nos Registros da sessão do Pregão Eletrônico n. 18/2025 com base nos fatos e fundamentos que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Em primeiro momento, cumpre-nos esclarecer que o recurso ora interposto está em consonância com a legislação pertinente à matéria de licitações públicas, inclusive, estando dentro do prazo instituído pelo Edital nº 18/2025 cuja cláusula 19.1. assim prevê:

> 19.1. Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Desta forma, o prazo para apresentação de recurso é até o dia 17/06/2025, ou seja, o presente recurso é em sua totalidade tempestivo, devendo ser o mesmo recebido e devidamente analisado pelo Município de Bom Jesus/SC.

II – SÍNTESE DOS FATOS

Adentrando na seara da disputa do certame, a Recorrente sagrou-se melhor classificada, no montante de R$ 56.223,72 (cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos).

Na sequência, a pregoeira do Município de Bom Jesus/SC, no julgamento da fase de habilitação da empresa melhor classificada, identificou que a Recorrente não apresentou o Balanço Patrimonial do ano de 2024, sendo concedido o tempo de 1h00 para apresentação do referido documento. Em razão da inexistência do cumprimento, a Recorrente restou inabilitada.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

Data máxima vênia a atuação da Pregoeira e Equipe de Apoio, a decisão de não atendimento da recorrente não merece prosperar.

As licitantes participaram do certame regularmente, contudo, na fase de habilitação o Município de Bom Jesus/SC entendeu que a Recorrente havia atendido parcialmente o item 16.1.8 do edital que solicitava balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo apresentado somente do ano de 2023.

A Recorrente sagrou-se vencedora na fase de disputa, com o valor total final de R$ 56.223,72 (cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos).

Vale destacar que os documentos foram anexados na plataforma do Pregão Eletrônico (BLL) juntamente com o cadastro da proposta, ou seja, antes da sessão pública, com o objetivo de adiantar e facilitar, entretanto, a fase de habilitação é posterior a apresentação de proposta e lances e de julgamento, conforme item 12.1 do Edital.

> 12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Na sequência, encerrada a etapa de negociação, após a fase de julgamento, é iniciado o procedimento de habilitação, conforme previsto no item 15.4 do Edital. Assim, a licitante vencedora deve anexar no sistema eletrônico os documentos de habilitação, e para isso, os documentos deveriam ser enviados no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, conforme item 17.16 do Edital. Vejamos:

> 17.16. Os documentos exigidos para habilitação que **deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro. (*Grifo nosso*)

Após a conclusão da etapa de julgamento, teve início a fase de habilitação, ocasião em que a pregoeira procedeu à análise dos documentos inicialmente anexados na plataforma. Foi então identificada a ausência do Balanço Patrimonial de 2024, conforme exigido pelo Edital. Em razão disso, foi concedido um prazo de 1 (uma) hora para o envio do referido documento. Contudo, como o documento não foi enviado pela Recorrente, esta foi inabilitada por tal motivo.

Entretanto, isso afronta o item 17.16 do Edital, que previa o prazo de 2 (duas) horas para envio dos documentos de habilitação. Veja, **nem se trata de diligência de documentos, mas sim da fase de habilitação**, que não foi oportunizado o prazo mínimo para o envio dos documentos. Tal conduta afronta o art. 5° da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

É de se saber que os princípios norteadores da lei de licitação se apresentam como o alicerce dos certames e seus respectivos atos administrativos e devem ser observados obrigatoriamente, sob pena de restar frustrada a existência, validade e eficácia da norma e dos atos jurídicos produzidos em desacordo com tais ditames.

Ainda, nem ao menos foi concedido o mesmo prazo de 2 (duas) horas para envio da proposta readequada do licitante mais bem classificado, após a negociação realizada, conforme item 14.16.4. Vejamos:

> 14.16.4. O pregoeiro **solicitará** ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Ao analisar as mensagens do Processo, verifica-se que a Pregoeira iniciou a análise dos documentos de habilitação às 09h05, porém, **em nenhum momento foi solicitado** ou sequer comunicado, o prazo de envio de documentos de habilitação, nem mesmo da proposta adequada ao último lance. Posteriormente, a Pregoeira cita os itens 17.17 e 25.3 para abrir diligência com o intuito de enviar o documento faltante.

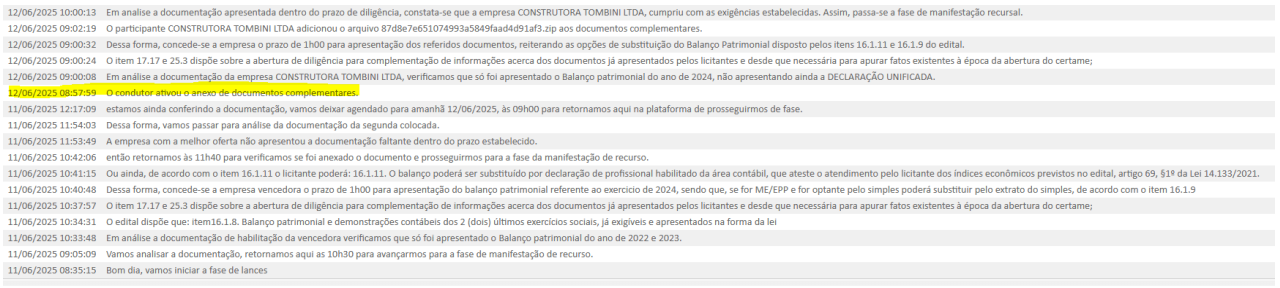
Por mais que a plataforma de Pregão Eletrônico conceda de forma automática um prazo mínimo de 2 (duas) horas para envio dos documentos de habilitação, a Pregoeira deveria ter SOLICITADO o envio dos documentos, como observado no item 14.16.4, bem como no §2º do Art. 29 da Instrução Normativa (IN) da Secretaria de Gestão e Inovação (Seges/MGI): IN nº 73/2022:

> Art. 29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.
> [...]
> § 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, **contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação**, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

Portanto, resta evidente que houve um equívoco por parte da comissão ao estabelecer o prazo de 1 (uma) hora para o envio do Balanço Patrimonial de 2024. **O procedimento correto seria a solicitação para envio** em um prazo de 2 (duas) horas para a entrega dos documentos de habilitação e da proposta ajustada ao último lance. Em caso de não envio dentro desse prazo, então, sim, deveria ser realizada a inabilitação. Ressalta-se que a estipulação do prazo de 1 (uma) hora não está respaldada pelo Edital.

Em caráter de reforço, não se trata de diligência, tampouco inclusão posterior de documentos, mas sim do cumprimento da fase de habilitação, que ocorre após a etapa de julgamento. **A recorrente sagrou-se arrematante e NÃO foi convocada por esta douta Comissão para apresentar os documentos de habilitação e nem de sua proposta ajustada ao lance registrado no sistema.**

Ainda, é possível verificar nas mensagens do Processo, às 08h57 do dia 12/06/2025 que o condutor ativou o anexo de documentos complementares para a outra empresa, mas em nenhum momento foi ativado o anexo de documentos para a empresa Recorrida.



12/06/2025 10:00:13	Em analise a documentação apresentada dentro do prazo de diligência, constata-se que a empresa CONSTRUTORA TOMBINI LTDA, cumpriu com as exigências estabelecidas. Assim, passa-se a fase de manifestação recursal.
12/06/2025 09:02:19	O participante CONSTRUTORA TOMBINI LTDA adicionou o arquivo 87d8e7e651074993a5849faad4d91af3.zip aos documentos complementares.
12/06/2025 09:00:32	Dessa forma, concede-se a empresa o prazo de 1h00 para apresentação dos referidos documentos, reiterando as opções de substituição do Balanço Patrimonial disposto pelos itens 16.1.11 e 16.1.9 do edital.
12/06/2025 09:00:24	O item 17.17 e 25.3 dispõe sobre a abertura de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
12/06/2025 09:00:08	Em análise a documentação da empresa CONSTRUTORA TOMBINI LTDA, verificamos que só foi apresentado o Balanço patrimonial do ano de 2024, não apresentando ainda a DECLARAÇÃO UNIFICADA.
12/06/2025 08:57:59	O condutor ativou o anexo de documentos complementares.
11/06/2025 12:17:09	estamos ainda conferindo a documentação, vamos deixar agendado para amanhã 12/06/2025, às 09h00 para retornamos aqui na plataforma de prosseguirmos de fase.
11/06/2025 11:54:03	Dessa forma, vamos passar para análise da documentação da segunda colocada.
11/06/2025 11:53:49	A empresa com a melhor oferta não apresentou a documentação faltante dentro do prazo estabelecido.
11/06/2025 10:42:06	então retornamos às 11h40 para verificamos se foi anexado o documento e prosseguirmos para a fase da manifestação de recurso.
11/06/2025 10:41:15	Ou ainda, de acordo com o item 16.1.11 o licitante poderá: 16.1.11. O balanço poderá ser substituído por declaração de profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, artigo 69, §1º da Lei 14.133/2021.
11/06/2025 10:40:48	Dessa forma, concede-se a empresa vencedora o prazo de 1h00 para apresentação do balanço patrimonial referente ao exercício de 2024, sendo que, se for ME/EPP e for optante pelo simples poderá substituir pelo extrato do simples, de acordo com o item 16.1.9
11/06/2025 10:37:57	O item 17.17 e 25.3 dispõe sobre a abertura de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
11/06/2025 10:34:31	O edital dispõe que: item16.1.8. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei
11/06/2025 10:33:48	Em análise a documentação de habilitação da vencedora verificamos que só foi apresentado o Balanço patrimonial do ano de 2022 e 2023.
11/06/2025 09:05:09	Vamos analisar a documentação, retornamos aqui as 10h30 para avançarmos para a fase de manifestação de recurso.
11/06/2025 08:35:15	Bom dia, vamos iniciar a fase de lances

A empresa recorrente apresentou sua proposta e cumpriu os requisitos do edital, contudo, após vencer o certame foi inabilitada sob argumento de que não apresentou o Balanço Patrimonial do ano de 2024.

Conforme já mencionado, não foi solicitado o envio dos documentos de habilitação dentro do prazo legal previsto no item 17.16 do Edital, apenas concedido 1 (uma) hora para diligência, o que não é o caso.

Pelo que se observa, é possível mencionar que a Comissão não cumpriu com as normas legais e edilícias, deixando de convocar no momento oportuno a Recorrente para adequar a proposta vencedora ao último lance e estendendo o tempo de 2 horas para complementação de eventual documentação faltante.

Outrossim, a inabilitação por tal motivo (deixar de apresentar o balanço de 2024), se mostra desproporcional e desprovida de proporcionalidade haja vista que se trata de mera irregularidade, incapaz de macular a participação da Recorrente que estabeleceu o menor preço e, por consequência, a proposta mais vantajosa para a administração.

Para além do exposto, importantíssimo frisar que ao manter a Recorrente no certame, o município de Bom Jesus estará mantendo na disputa concorrente que apresentou a melhor oferta, uma vez que **a proposta da Recorrida é R$ 4.042,03 (quatro mil e quarenta e dois reais e três centavos) menor que a da segunda melhor classificada**, observando assim o princípio da economicidade disposto também no art. 5° da Lei nº 14.133/2021.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto comparece à presença de Vossa Senhoria, para requerer o seguinte:

a) O recebimento do presente recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo;

b) Que o recurso administrativo em apreço seja acolhido para fins anular a decisão que declarou a empresa recorrente inabilitada do certame, na forma fundamentada e especialmente por **(i) não ter sido a Recorrente convocada para adequar sua proposta ao valor do lance final; (ii) não ter sido aberto o tempo de 2 horas para complementação da documentação nos termos do edital, ferindo o princípio da vinculação ao edital previsto no art. 5° da Lei nº 14.133/2021; (iii) a apresentação de documentação contábil de forma parcial se trata de mera irregularidade, não sendo suficiente para inabilitar a Recorrente do certame; (iv) a eliminação da Recorrente promoverá a oneração indevida do município de Bom Jesus, tendo em vista a proposta mais vantajosa apresentada pela Construtora Millano em relação a segunda colocada;**

c) Que seja dado provimento ao presente recurso, para que seja concedido o prazo de 2 (duas) horas para envio dos documentos de habilitação e da proposta adequada ao último lance, ou então que ocorra a habilitação após análise dos documentos que seguem em anexo.

Nesses Termos. Pede e espera deferimento.

Xanxerê-SC, 16 de junho de 2025.

LUIS ANTONIO DAL BELLO:09756355905

Assinado de forma digital por LUIS ANTONIO DAL BELLO:09756355905
Dados: 2025.06.16 15:26:00 -03'00'

CONSTRUTORA MILLANO LTDA

CNPJ: 47.685.211/0001-79